



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 1/2020

Gaspar, 7 de outubro de 2020.

À Senhora
Daniela Barkhofen
Diretora-Geral de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação de publicação e demais encaminhamentos do Edital Concurso nº 01/2020.

A Secretária Municipal de Educação em exercício nesta comarca, vem, solicitar a publicação (para o dia 08/10/2020) e demais encaminhamentos legais do Edital de Concurso nº 01/2020, que versa sobre premiação de projetos artísticos e culturais do Município de Gaspar, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Ressalta-se que referido edital com seus anexos, foi devidamente aprovado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização no dia 07/10/2020, consoante determinação do Decreto Municipal nº 9.595, de 1º de outubro de 2020, e da Lei Complementar Municipal nº 89, de 29 de maio de 2018, em especial o artigo 2º, incisos VII, X, XI, XV, XVI, XVII e XXI.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação
Presidente do Comitê Gestor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020
CONCURSO Nº 01/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Abertura de concurso objetivando a premiação de projetos artísticos e culturais do Município de Gaspar, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

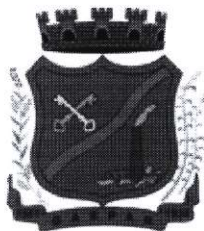
O concurso deverá observar as disposições do artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 9.595, de 01 de outubro de 2020, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.595, de 01 de outubro de 2020, e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As informações do concurso estão disponíveis em leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 06 de outubro de 2020

Simara Nicoletti Maraschi
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020
CONCURSO Nº 01/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 22, IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a abertura de concurso objetivando a premiação de projetos artísticos e culturais do Município de Gaspar, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O concurso deverá observar as disposições do artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 9.595, de 01 de outubro de 2020, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.595, de 01 de outubro de 2020, e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As informações do concurso estão disponíveis em leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 06 de outubro de 2020

Simara Nicoletti Maraschi
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020 EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020

Edital de premiação de projetos artísticos e culturais do Município de Gaspar, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiano Ramos, nº 435, bairro Centro, nesta cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89-110-082, Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora **SIMARA NICOLETTI MARASCHI**, torna público o presente **EDITAL DE PROJETOS DE EMERGÊNCIA CULTURAL** com inscrições abertas de 9 de outubro de 2020 a 22 de novembro de 2020, por meio do sistema online conforme portal <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>, em conformidade com o artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 9.595, de 01 de outubro de 2020, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.595, de 01 de outubro de 2020, e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e Decreto Municipal nº 9.595, de 01 de outubro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Empreendimentos Artísticos e Culturais devido à pandemia ocasionada pela Covid-19.

1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de



ursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos deste edital entende-se por:

a) **PRÊMIO:** Categoria de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22, inciso IV, e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que assume a responsabilidade legal por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do (a) proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados; e

d) **CONTRAPARTIDA:** Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no Portal <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no Município de Gaspar.

2.2. Entende-se, por Projeto Cultural, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e da cultura.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar proponentes de qualquer linguagem artística ou cultural com atividade na área existente e comprovada nos últimos 2 (dois) anos por meio de materiais cadastrados na plataforma on-line.



3.1.1. A comprovação que se refere o *caput* poderá ser feita por meio de portfólio, currículo do Proponente, bem como por materiais comprobatórios, tais como: cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação cultural do Proponente, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de comprovação na área artística ou cultural.

3.2. Caso o (a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial, esse fato não inviabiliza a sua participação neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição é gratuita e o período de inscrições estará aberto de 9 de outubro de 2020 (8h00min) a 22 de novembro de 2020 (23h59min), por meio de sistema on-line, disponível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no link <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>.

4.2. A inscrição é gratuita e está condicionada à criação de um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no link <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>.

4.3. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma.

4.4. Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, em qualquer categoria. Porém, no máximo, 2 (dois) projetos de um mesmo Proponente serão contemplados, desde que haja sobra de recursos após a premiação de pelo menos um projeto de cada Proponente que possua nota geral do projeto acima da nota de corte.

4.5. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso. O envio do projeto só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção "Enviar projeto cultural". Após esta etapa o usuário receberá em seu e-mail um comprovante de envio com o número de identificação do projeto (ID) que servirá como comprovante de cadastro. Na plataforma, após o envio, o projeto também aparecerá como "Enviado" e não mais como "Rascunho".

4.6 Para a inscrição de projetos, a plataforma solicitará:

- a) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o Edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II);
- b) Declaração de veracidade, diretamente no sistema;
- c) Documento de Autodeclaração - ANEXO I, devidamente preenchido e assinado;



- d) Dados do portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural;
- e) Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 3. Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
 4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
 5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
 6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
 7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão - Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- f) Conta bancária em nome do Proponente, em instituição bancária nacional, não podendo ser conta conjunta.
- 4.7. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou no Cadastro do Proponente.
- 4.8. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 4.9. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.
- 4.10. Os arquivos digitais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.
- 4.11. É proibida a duplicidade de projetos, ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito em mais do que uma categoria.



4.12. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

4.13. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PRÊMIOS E VALORES

5.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos da Unidade Cultura, com aporte de R\$484.445,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

5.2. Do aporte financeiro deste Edital, será destinado R\$484.445,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) para a premiação dos projetos selecionados, sem custos administrativos.

5.3. Os recursos aportados neste edital são fruto de transferência da União para o Município por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo, conforme Plano de Ação 2024 - Eventos Culturais, aprovado pelo Ministério do Turismo em 31 de agosto de 2020 e firmado pelo Termo de Adesão Processo nº 72031008688202071.

5.4. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

Categorias	Quantidade	R\$ Prêmio	R\$ Total
Projetos individuais	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
duas pessoas ou mais	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
três pessoas ou mais	15	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00
cinco pessoas ou mais	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
dez pessoas ou mais	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
vinte pessoas ou mais	3	R\$ 35.000,00	R\$ 106.500,00
	45		R\$ 484.100,00
Valor que o Município irá receber			R\$ 484.445,30
Diferença para complementar			R\$ 345,30



5.5. Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão Autônoma de Seleção - CAS.

5.6. Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados no formulário de inscrição do projeto, cuja carta de anuência (modelo disponível no ANEXO III) esteja devidamente preenchida, assinada e anexada no campo específico.

5.6.1. Considerar-se-á, automaticamente, para o cálculo de pessoas envolvidas no projeto, tanto o proponente pessoa física quanto os responsáveis legais do proponente pessoa jurídica.

5.6.2. A divisão de categorias financeiras a partir da análise da quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura.

5.7. Os prêmios poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção - CAS, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

5.7.1. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 5.4, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação, sob pena de desclassificação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

5.7.2. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 5.4, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Assim como previsto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 9595 de 01 de outubro de



2020, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

6.2. Ficarão impedidos de participar do presente Edital:

- a) Membros da Comissão Autônoma de Seleção - CAS;
- b) Membros da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA;
- c) Membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;
- d) Servidores efetivos e comissionados do Município de Gaspar, seus cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau, das pessoas enquadradas nas vedações acima;
- e) Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores;
- f) Pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação;
- g) Espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Secretaria Municipal da Educação dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

7.2. A participação no presente Edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicar todas as informações do projeto inscrito no portal <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>, principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação, prazos de execução e valores recebidos.

7.3. O (a) Proponente do Edital autoriza a Secretaria Municipal da Educação, a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela



veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Secretaria Municipal da Educação a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

7.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente Edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma autodeclaratória.

8.2. O (a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

9. DA TRAMITAÇÃO

9.1. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA será responsável pela análise documental para a verificação se a proposta atende a todos os requisitos deste edital, a conferência dos documentos comprobatórios.

9.2. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

9 de outubro de 2020 a 22 de novembro de 2020	Prazo para cadastro de projetos culturais
23 de novembro de 2020	Análise da documentação
24 de novembro de 2020	Publicação da habilitação
26 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2020	Período de recursos para propostas inabilitadas



2 de dezembro de 2020	Publicação da análise de recurso
3 de dezembro de 2020 a 7 de dezembro de 2020	Análise de mérito dos projetos
8 de dezembro de 2020	Publicação do resultado da avaliação de mérito
9 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020	Período de recurso
14 de dezembro de 2020	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
14 de dezembro de 2020	Início do processo de empenho e pagamento dos prêmios

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o Proponente cumpre as exigências previstas neste Edital e se enviou toda a documentação solicitada.

10.2. A lista dos projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no link <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

10.3. Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) Cujo Proponente não tenha finalizado o cadastro;
- b) Não esteja alinhada ou enquadrada na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- c) Propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.4. Será **INABILITADA** a proposta cujo Proponente:

- a) Entregue documentos desatualizados e/ou ilegíveis;
- b) Apresentarem informações incongruentes; e
- c) Não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste Edital e no formulário on-line, cuja relação também está disponível no ANEXO II.



10.5. As propostas **INABILITADAS** terão 5 (cinco) dias úteis para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

10.6. Os recursos referentes as inabilitações da inscrição deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo "Mensagens", não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

10.7. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e/ou que regularize as informações incongruentes no período formal conforme item anterior.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

11.1. A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma Comissão Autônoma de Seleção - CAS, nomeada por portaria da Secretaria Municipal da Educação, composta por mínimo 3 (três) integrantes com experiência na avaliação de projetos culturais, conforme artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.595, de 1º de outubro de 2020.

11.2. A Comissão Autônoma de Seleção - CAS analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos (as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

11.3. A Comissão Autônoma de Seleção - CAS atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

N	Critérios	Descrição	Pontos
1	Tempo de atuação na área	Analisa, com base no currículo e portfólio do proponente, do tempo de atuação comprovado no setor artístico-cultural.	2 pontos por ano de atuação até o limite de 30 pontos
2	Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	0 a 20
3	Relevância do Portfólio de	Analisa a relevância de	0 a 20



	atividades do agente ou coletivo	atuação na área artística e cultural por parte do proponente, de acordo com as ações desenvolvidas, periodicidade e contribuição com o desenvolvimento cultural, tendo como parâmetro o alinhamento da atuação do proponente ao Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.	
4	Viabilidade de execução do projeto	Verifica se o conjunto de ações previstas, o cronograma de execução está coerente com a planilha orçamentária apresentada.	0 a 10
5	Qualificação dos profissionais envolvidos	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de projetos coletivos) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10
6	Contrapartida social	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem ampliar o acesso da população ao projeto cultural.	0 a 10
Pontuação Máxima			100 pontos

11.4 A Comissão Autônoma de Seleção - CAS desclassificará propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incite a violência, o uso de drogas,



tabaco e álcool.

- 11.5.** A nota geral do projeto será a média das pontuações gerais dadas por cada integrante da Comissão Autônoma de Seleção - CAS.
- 11.6.** Os projetos que não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente Edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria.
- 11.7.** A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.
- 11.8.** Havendo empate entre a nota final de projetos, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:
- a) Maior nota no critério "Tempo de Atuação na Área";
 - b) Maior nota no critério "Relevância Cultural do projeto para a sociedade local";
 - c) Maior nota no critério "Viabilidade de execução do projeto".
- 11.9.** Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Autônoma de Seleção - CAS será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.
- 11.10.** A Comissão Autônoma de Seleção - CAS poderá remanejar os recursos entre as categorias para garantir o cumprimento do item 2 antes de contemplar um segundo projeto do mesmo proponente.
- 11.11.** A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo Proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).
- 11.12.** A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas poderão ser acessadas nos documentos, relatórios e atas que serão disponibilizados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.
- 11.13.** Os Proponentes de projetos não contemplados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso.
- 11.14.** Os recursos deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo "Mensagens".
- 11.15.** Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis pelo Comissão Autônoma de Seleção - CAS.
- 11.16.** Após a análise e homologação, o resultado dos recursos será publicizado com a lista final de projetos classificados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no link <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br> e no Diário Oficial do Município.



11.17 Os currículos e informações da Comissão de Seleção estarão disponíveis, após a análise dos projetos, no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

12.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento do presente Edital.

12.2. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Secretaria Municipal da Educação o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

12.3. A Secretaria Municipal da Educação não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

12.4. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei, sendo esta uma responsabilidade integral do Proponente.

12.5. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade é de responsabilidade de quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1. Os projetos contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso que constará os prazos para execução do projeto e outras obrigações, como o envio de relatório de atividades que comprova a execução do projeto.

13.2. O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

13.3. Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

13.3.1. A prorrogação deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de realização do projeto.



- 13.4. Os projetos contemplados poderão receber visitas ou solicitações de informações sobre o andamento da execução do projeto da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.
- 13.5. Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.
- 13.6. As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas e acompanhadas, exclusivamente, na Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no campo "Mensagens".
- 13.7. No caso de projeto que prevejam exposições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19;
- 13.8. **Será deduzido do valor total do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".
- 13.9. **Não será deduzido do valor do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Jurídica**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".
- 14. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**
- 14.1. O responsável por projeto contemplado deverá enviar em até 30 (trinta) dias, após o prazo de execução, o Relatório de Atividades na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.
- 14.2. O Relatório de Atividades deverá ser preenchido no formato digital disponibilizado, além de apresentar os anexos solicitados.
- 14.3. O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste Edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.
- 14.4. Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização ou Comissão de Organização e



Acompanhamento - COA, o Proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

14.5. O Relatório de Atividade será analisado pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e poderá ser aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

14.6. Na hipótese do Relatório de Atividade não ser aprovado e exauridas todas as providências cabíveis, a Comissão de Organização e Acompanhamento - COA registrará o fato que será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

14.7. Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o Proponente estará sujeito à multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções fiscais, administrativas, civis e penais cabíveis, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 9.595, de 1º de outubro de 2020.

14.8. A análise da execução do projeto no Relatório de Atividades será realizada pela análise dos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros.

14.9. É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda, por um prazo de 10 (anos) anos, de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle, conforme dispõe o artigo 18 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

14.10. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, que orientará este processo.

15. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

15.1. O Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Capítulo IX do Decreto Municipal nº 9.595, de 1º de outubro de 2020.

15.2. Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: "Projeto viabilizado com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Gaspar".

15.3. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do projeto cultural o brasão oficial



do Município de Gaspar, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

15.3.1. Os materiais de divulgação dos projetos culturais deverão ser avaliados previamente pela Secretaria Municipal da Educação por meio do endereço eletrônico <cultura@gaspar.sc.gov.br>.

15.3.2. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A chancela de "Patrocínio" é exclusiva do Município de Gaspar. Eventuais aportes próprios ou de terceiros para suplementar as ações do projeto deverão figurar sobre a chancela de "apoio", ou outra de escolha do contemplado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

16.2. A inscrição no presente Edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e seus anexos e o (a) Proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3. A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.4. Para mais informações a Prefeitura Municipal de Gaspar está localizada à Rua Coronel Aristiano Ramos, nº 435, no Centro, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min. Contato (47) 3331-6300 e site <www.gaspar.sc.gov.br>.

16.5. Eventuais questionamentos sobre os itens não expostos neste Edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** pelo Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, pelo campo de "contato", disponível no rodapé da página, ou por meio do campo "Mensagens" disponível dentro do sistema aos proponentes cadastrados.

16.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Concurso, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento do Prefeitura Municipal, conforme artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.6.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.



16.7. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.

16.8. É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Gaspar/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Autodeclaração;
- b) Anexo II - Relação de itens que serão solicitados no sistema on-line necessários para o cadastro de projeto cultural;
- c) Anexo III - Modelo de carta de anuência individual;
- d) Anexo IV - Modelo de Planilha Orçamentária;
- e) Anexo V - Minuta do Termo de Compromisso;
- f) Anexo VI - Itens que serão solicitados no sistema para preenchimento do relatório de atividades do projeto cultural.

16.10. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar/SC, 7 de outubro de 2020.

SIMARA MARASCHI
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, (nome completo da pessoa física ou jurídica Proponente do Projeto Cultural), CPF (XXX) ou CNPJ (XXXX), responsável legal pela inscrição do Projeto Cultural (nome do projeto cultural cadastrado), declaro para os devidos fins que:

- a) Estou de acordo com os termos do Edital nº 01/2020 e seus anexos, e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste Edital;
- b) Atuo no setor cultural há mais de 24 (vinte e quatro) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido Edital;
- c) Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como Proponente do referido projeto cultural;
- d) Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas no sistema on-line (Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc) para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.".

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Gaspar/SC, XX de XXXXXXXX de 2020.



ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NO SISTEMA ON-LINE NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE PROJETO CULTURAL

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line e serão necessário para o envio do Projeto Cultural.

Cadastro de Proponente

Pessoa Física

Dados Pessoais

Nome Completo*
Número do CPF*
Número do RG*
E-mail para contato*
Telefone Fixo
Telefone Celular*

Localização

CEP*
Logradouro*
Número*
Complemento*
Bairro*
Cidade*
UF*

Atuação do Proponente

Currículo Resumido (texto)*
Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório



Cadastro de Proponente

Pessoa Jurídica

Para o cadastro de proponente Pessoa Jurídica, o cadastro de Pessoa Física deve estar completo, conforme informações informadas na página anterior deste anexo.

Atenção:

Cada usuário poderá cadastrar apenas **um Proponente Pessoa Física**, porém não há limitação para o cadastro de Proponentes Pessoas Jurídicas, desde que o usuário seja o responsável legal pelos Proponentes Pessoa Jurídica cadastrados.

Dados do Proponente Pessoa Jurídica

Razão Social*

Número do CNPJ*

Número da Inscrição Estadual (no caso de ISENTO, informar no campo)

Número da Inscrição Municipal (no caso de ISENTO, informar no campo)

Informar o Tipo de Organização* (selecionar uma das opções da lista)

- Microempreendedor Individual (MEI)
- Empresário Individual (EI)
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)
- Microempresa (ME)
- Organização da Sociedade Civil (OSC)
- Empresa de Porte LTDA

Contato

Telefone Fixo

Telefone Celular*

E-mail de contato*

Localização

CEP*

Logradouro*

Número*

Complemento*

Bairro*

Cidade*

UF*

Atuação do Proponente

Currículo Resumido (texto)*

Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório



Cadastro do Projeto

1ª Etapa - Dados Gerais do Projeto

Selecione

- Edital em que deseja se inscrever
- Selecione o Proponente Cadastrado (pessoa física ou jurídica)
- Categoria (conforme edital)

Preencha

- Título do Projeto

>> Clique em salvar para prosseguir

Preencha

- O que o projeto irá desenvolver (objeto)
- Quais os resultados esperados (objetivos)
- Importância de receber recursos da Lei Aldir Blanc (justificativa)

>> Clique em avançar

2ª Etapa - Ficha Técnica

Preencha

- Quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto
- Currículo resumido da equipe
- Carta de Anuência compiladas em um único arquivo **.pdf**

As cartas de anuência devem ser preenchidas e assinadas pelas pessoas envolvidas na execução do projeto, conforme modelo disponibilizado junto ao edital. Lembrando que as cartas de anuência servem para comprovar a categoria selecionada, no caso de projetos **coletivos**.

>> clique em avançar

3ª Etapa - Orçamento

Anexe

- Planilha Orçamentária em formato **.pdf**
Preencha e anexe a Planilha Orçamentária conforme modelo disponibilizado junto a este edital. Ela serve para orientar a Comissão Autônoma de Seleção (CAS) em sua avaliação, para que seja possível verificar como o Proponente pretende utilizar os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

>> clique em avançar

4ª Etapa - Dados Complementares do Projeto

Preencha

- Cronograma de execução (planejamento do projeto cultural com as principais datas em que acontece a sua realização)*;



- **Opcional:** Campo opcional para anexar uma tabela com as principais datas de execução do Projeto Cultural

>> clique em avançar

5ª Etapa – Anexos do Projeto e Finalização

Assinale*

- Veracidade das informações;

Anexe Informações Adicionais do Projeto (opcional)

- Outros arquivos que o Proponente julgar importante para apresentação e entendimento do seu projeto cultural pela Comissão Autônoma de Seleção (CAS);

Anexe (no caso de Pessoa Física)*

- Autodeclaração (ANEXO I)
- Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);
- Certidões Negativas de Débitos
 - junto ao município (CND Municipal);
 - junto ao estado (CND Estadual);
 - junto à União (CND Federal).
- Portfolio do Proponente

Anexe (no caso de Pessoa Física) *

- Autodeclaração (ANEXO I)
- Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.
- **Certidões Negativas de Débitos**
 - junto ao município (CND Municipal);
 - junto ao estado (CND Estadual);
 - junto à União (CND Federal);
 - junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
 - Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

- Portfolio do Proponente

>> clique em avançar

*campos obrigatório



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural e anexada no sistema on-line pelo proponente para fins de comprovação de categoria (módulo financeiro) pleiteado.

Eu, (nome da pessoa envolvida no projeto cultural), portador(a) do RG (XXX), e do CPF (XXXX), residente (na cidade nome da cidade), estado (nome do estado), declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto nome do projeto cultural, proposto por nome do Proponente, para o Edital XXX/2020, viabilizado com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no Município de Gaspar e me comprometo com a execução do mesmo na função de (descrever função que será desenvolvida no projeto cultural, caso este venha a ser contemplado).

Sem mais para o momento,

Nome do Declarante
CPF do Declarante

Gaspar/SC, XX de XXXXXXXX de 2020.

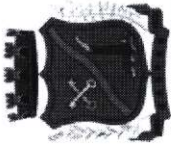




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Modelo de Planilha Orçamentária
Edital nº XXX/2020 | Município de Gaspar
Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1			R\$	-	
2			R\$	-	
3			R\$	-	
4			R\$	-	
5			R\$	-	
6			R\$	-	
7			R\$	-	
8			R\$	-	
9			R\$	-	
10			R\$	-	
11			R\$	-	
12			R\$	-	
13			R\$	-	
14			R\$	-	
15	Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física *		R\$	-	
				Valor Total do Projeto	
				R\$	-

O que é: A Planilha Orçamentária é a indicação dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto, com valores unitários e totais.
Como fazer: Preencher esta planilha com os itens de despesa do projeto. O valor total do projeto é a soma de todos os itens anteriores. Lembre-se do que você previu nas ações de seu projeto cultural e das pessoas envolvidas na sua execução. Geralmente, os projetos preveem recursos para: pessoal, serviços (terceirizados), infraestrutura, material de consumo, material gráfico, custos administrativos e divulgação.

Atenção*

- Lembre-se que o valor total do projeto deve ser igual ao módulo financeiro em que se concorre.
- No caso do proponente ser pessoa física, lembre-se de incluir na planilha orçamentária o item "Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física".
- Para descobrir o valor que será deduzido de Imposto de Renda caso você seja Proponente Pessoa Física, acesse o link <http://bit.ly/RecetaFederal>. Calcule a Alíquota Efetiva IR e acesse diretamente o site da Receita Federal. Preencha o campo "Rendimentos Tributáveis" de acordo com o valor do prêmio da categoria que você participará. Ao final, será apresentado o valor e a alíquota efetiva de sua dedução do IR.
- Inclua quantas linhas forem necessárias.
- Certifique-se que as operações utilizadas na planilha não possuem equívocos de soma e/ou multiplicação.



ANEXO V

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e assinado pelos Proponentes de projetos contemplados no Edital nº 01/2020.

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXX/2020

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Gaspar, Edital nº 01/2020.

Por este **Termo de Compromisso**, o(a) (nome do proponente), CPF (XXX) ou CNPJ (XXXXX), Proponente do Projeto Cultural contemplado (nome do projeto cultural), doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no Edital nº 01/2020, doravante denominado(a) de "**Proponente**", se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Compromisso** é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural (nome do projeto cultural), proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº 01/2020, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Objeto proposto no projeto cultural

Relação das ações previstas no projeto cultural

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de concurso e demais peças que compõem o Edital nº 01/2020.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.



1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Secretaria Municipal de Educação, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo de Compromisso** decorre da homologação do resultado do Edital nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:

- a)
- b)

Relação das Contrapartidas conforme Projeto Cultural apoiado

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital nº 01/2020.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 90 (noventa) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

4.2. O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA.



5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Secretaria Municipal de Educação pagará ao Proponente a importância de R\$ XXXX (valor por extenso) valor do prêmio, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da legislação.

6.2. Quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Secretaria Municipal de Educação, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, a Secretaria Municipal de Educação convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 01/2020, caberá ao Proponente:

a) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;

b) Submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- c) Garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
- d) Arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- e) Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
- f) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
- g) Observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
- h) Executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do Edital e as constantes da legislação em vigor;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 01/2020;
- j) Executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- k) Facilitar à Secretaria Municipal de Educação e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
- l) Garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
- m) Permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação ou as comissões criadas;
- n) Fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do Município de Gaspar, bem como a expressão "Projeto viabilizado com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - no Município de Gaspar";
- o) Complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;
- p) Devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato.



7.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "d" do item 7.1, não transfere à Secretaria Municipal de Educação responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3. O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo de Compromisso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo de Compromisso, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
- b) Prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ele solicitado, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
- c) Notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) Fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 01/2020; e
- e) Resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 01/2020.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores;
- b) Amigável, em até 45 (quarenta e cinco) dias, por acordo entre as partes, na forma da lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente à Secretaria Municipal de



Educação; e

c) Por decisão judicial.

9.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo de Compromisso enseja sua rescisão pela Secretaria Municipal de Educação, com as consequências previstas no Edital nº 01/2020 e legislação correlata;

9.3. Este Termo de Compromisso poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;

b) Alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo da Secretaria Municipal de Educação, prejudique a execução dos serviços contratados;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo de Compromisso, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;

d) Nos demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no edital.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, no sistema on-line do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, incluindo comunicações e



envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O Proponente autoriza a Secretaria Municipal de Educação:

- a) A usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Secretaria Municipal de Educação e do Município de Gaspar, por meio de seus entes;
- b) Incluir o produto objeto deste Termo de Compromisso em uma páginas de informação e transparência, junto com outras premiações do Edital nº 01/2020 ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução dentre outras pertinentes.

12.2. A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo de Compromisso, faculta à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 9.595, de 01 de outubro de 2020, de acordo com cálculo que será realizado pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA, com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;
- d) outras penalidades dispostas nas legislações aplicáveis.

13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO ACORDO

15.1. E, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, Secretaria Municipal de Educação e Proponente assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Gaspar/SC, XXX de XXXXXX de 2020.

NOME DO GESTOR
Secretário Municipal de Educação

NOME DO PROPONENTE
CPF do Proponente

NOME DA TESTEMUNHA
CPF da Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA
CPF da Testemunha



ANEXO VI

ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NO SISTEMA PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PROJETO CULTURAL

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line, após a execução do Projeto Cultural, para apresentação do Relatório de Atividades.

Relatório de Atividades

Orientações Gerais

- a) Ao final da execução do Projeto Cultural, deverá ser enviado Relatório de Atividades, com a síntese de todas as ocorrências. Neste momento, também deverão ser anexados documentos e elementos que ilustrem e comprovem que o referido Projeto Cultural foi realizado em sua integralidade, tais como: amostras de material de divulgação (clipping) e outros dados pertinentes, como número de público atingido.
- b) Além do formulário exigido, o proponente poderá, caso queira, elaborar textos, documentos e formulários complementares, visando o enriquecimento do Relatório;
- c) O Proponente deve manter em sua posse todos os comprovantes de pagamento e de execução do Projeto Cultural.

Tópicos a serem abordados no relatório enviado pelo sistema on-line

Objetivos e Metas*

Descrever se os objetivos e metas propostos no Projeto Cultural foram alcançados. No caso de não ter conseguido atingir em sua totalidade os objetivos propostos, enumerar as dificuldades e as soluções encontradas

Cronograma Executado*

Informar se o projeto foi realizado dentro do cronograma proposto e, em caso negativo, informar quais foram as atualizações de datas realizadas, justificando eventuais alterações;

Custos do Projeto*

Avalie os custos finais do projeto. Justifique eventuais alterações relativas às despesas previstas.



Outros Envolvidos*

Descreva se houveram outros envolvidos na realização do projeto (apoiadores, parceiros, etc.) e informe como se deu a participação de cada um (qual foi o investimento, se foi apoio com recursos financeiros ou serviço, etc.).

Anexos*

>> Anexe ao relatório as cópias de materiais gráficos produzidos, comprovante de divulgação em veículos de comunicação ou redes sociais.

>> Anexe fotos e/ou vídeos da execução do projeto, com créditos do fotógrafo, em um relatório com legenda de cada foto, permitindo que o Comitê Gestor analise o desenvolvimento das ações.

>> Anexe documentos complementares que ilustrem a realização do Projeto Cultural e permitam a avaliação dos resultados. Poderão ser anexados links que permitam visualizar o registro do Projeto Cultural.

*campos obrigatório



Número: **0600064-87.2020.6.24.0064**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC**

Última distribuição : **20/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE GASPAR (REQUERENTE)	FABIANO ANDRE DA SILVA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35312 42	20/08/2020 17:52	Requerimento publicidade - eleitoral Lei Aldir Blanc - 2020	Petição Inicial Anexa



MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CLÓVIS MARCELINO DOS SANTOS,
JUIZ ELEITORAL DA 64ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – COMARCA DE GASPAR**

MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435, e-mail: juridico@gaspar.sc.gov.br, telefone (47)3331-6329, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de um de seus procuradores, requerer

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

nos três meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, com fulcro no artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal n. 9.504/1997, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SÍNTESE DOS FATOS

Considerando a propagação do coronavírus (COVID-19) em escala mundial, que é de conhecimento público e notório, e considerando as orientações das autoridades de saúde (Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal, do Governo Estadual, das associações regionais e da Secretaria Municipal de Saúde).

Considerando a vedação à publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos três meses que





MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

antecedem o pleito eleitoral, conforme dispõe o artigo 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/1997.

Considerando que no segundo semestre de 2020, pode ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e a orientação da população quanto aos serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, conforme previsão do artigo 1º, §3º, VIII, da Emenda Constitucional n. 107/2020.

Considerando o entendimento de que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, conforme prevê o artigo 84 da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Considerando a obrigação dos Municípios em dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos oriundos da Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto n. 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6/2020, bem como a limitação trazida de 60 (sessenta) dias para que os Municípios programem a aplicação desses recursos.

Considerando o planejamento e coordenação regional dos trabalhos para a aplicação dos recursos disponibilizados pela Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc realizado em todos os Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, por intermédio de um processo de deliberação horizontal entre os gestores públicos da região com o auxílio do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, que culminou na criação do portal <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>, a ser integrado ao portal de municipal de transparência e ao site dedicado à publicização das ações de enfrentamento do





MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

coronavírus (COVID-19) em cada Município, bem como será o espaço de cadastramento de proponentes e projetos que participarão dos editais, prêmios, chamados públicas e demais mecanismos de aplicação da Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Considerando que o portal <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br> possuirá espaço para informações, denúncias, esclarecimentos de dúvidas sobre a operacionalização da Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e terá a divulgação da realização de fóruns e oficinas de capacitação para a elaboração de projetos aos trabalhadores do setor cultural, dessa forma, faz-se necessário solicitar a análise da possibilidade de realização, ou não, de propaganda institucional.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A publicidade institucional está autorizada no artigo 37, §1º, da CRFB/1988 e, na lição de Djalma Pinto "objetiva divulgar as realizações da administração, orientar os cidadãos sobre assuntos de seu interesse, sem servir, contudo, de instrumento de promoção pessoal."¹

Ocorre que este ano serão realizadas eleições municipais para escolha de prefeito, vice e vereador, sendo que a Lei Federal n. 9.504/1997 em seu artigo 73, VI, alínea "b", estabelece que é vedado ao agente público nos três meses que antecedem ao pleito autorizar publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Dessa forma, faz-se necessário solicitar a análise da possibilidade de realização, ou não, de propaganda institucional no portal <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br> devido a urgente necessidade pública de operacionalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural trazidas pela Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, pois existe dúvidas se o caso concreto pode ser considerado, ou não, exceção à vedação de propaganda institucional nos três

¹ PINTO, Djalma. Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais. 4ª edição. Atlas, 2008, p. 256.





MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

meses antes do pleito eleitoral disposta no artigo 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/1997, em harmonia com a previsão do artigo 1º, §3º, VIII, da Emenda Constitucional n. 107/2020.

Portanto, requer-se seja a presente situação reconhecida como grave e de urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral, a fim de autorizar a propaganda institucional no portal <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>, a fim de operacionalizar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural trazidas pela Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

PONDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Município requer o reconhecimento da situação de gravidade e urgente necessidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), para aplicando a exceção prevista na Lei Federal n. 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso VI, alínea "b", autorizar a propaganda institucional no portal <leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br>, a fim de operacionalizar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural trazidas pela Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, durante o período de vedação a que se refere a aludida norma;

Nestes termos, pede deferimento.

Gaspar, 20 de agosto de 2020.

FABIANO ANDRÉ DA SILVA
Procurador Adjunto
OAB/SC 12.938
Matrícula 16.155





Número: **0600064-87.2020.6.24.0064**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC**

Última distribuição : **20/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE GASPAR (REQUERENTE)		FABIANO ANDRE DA SILVA (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36226 20	25/08/2020 09:43	PJE - 0600064-87.2020.6.24.0064 [08.2020.00026322-0] [Somente Leitura]	Petição

**PETIÇÃO CÍVEL - AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - COVID -
19 - ART. 73, VI, "B", DA LEI N. 9.504/1997****PJE n. 0600064-87.2020.6.24.0064****Procedência: Gaspar/SC****Meritíssimo Juiz Eleitoral,**

Trata-se de Pedido de Autorização de Publicidade Institucional de Urgência/Necessidade Pública ajuizado pelo Município de Gaspar visando à obtenção de autorização judicial para a realização de ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos oriundos da Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto n. 10.464/2020, o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6/2020.

Dessa forma, com fundamento na calamidade pública ocasionada em decorrência da pandemia da COVID-19, requer o Município de Gaspar autorização para que, aplicando a exceção prevista na Lei Federal n. 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso VI, alínea "b", durante o período de vedação referido no mencionado dispositivo legal, seja autorizada a propaganda institucional no portal, a fim de operacionalizar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural trazidas pela Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Vieram os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Inicialmente, verifica-se que a Lei n. 9.504/97 dispõe, em seu artigo 73, *caput*, e inciso VI, em suas respectivas alíneas, o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA VANZIN PAVANI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2020.00026322-0 e o código 19DB763.



Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

(grifo nosso).

O referido dispositivo tem como escopo impedir que o resultado dos pleitos se contamine por expedientes reveladores do abuso de poder político e, em consequência, assegura o princípio da isonomia de oportunidades no processo eleitoral, corolário do Estado Democrático de Direito.

Todavia, da leitura da redação legal acima mencionada, observa-se que a vedação do art. 73, inciso VI, alínea "b", que proíbe a publicidade institucional nos 3 meses anteriores à eleição, prevê exceção para situações de grave e urgente necessidade pública, o que, *a priori*, enfrentamos atualmente em decorrência da pandemia da COVID-19.

Logo, vê-se que a Lei n. 14.017/2020, a qual o Município de Gaspar trouxe à tona no requerimento em tela, foi promulgada e sancionada com o intuito de promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, de modo a prever que:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades



interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Nesse sentido, tem-se que a Emenda Constitucional n. 107, de 2 de julho de 2020, a qual adiou, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, trouxe, em seu artigo 1º, §3º, inciso VIII, a seguinte disposição:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Logo, entende o Ministério Público Eleitoral ser a matéria em apreço relacionada ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, de modo que em nada se opõe ao pedido de publicidade realizado pelo Município de Gaspar, ressalvada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, observado o disposto no artigo 84, da Resolução n. 23.610/2019, expedida pelo Tribunal Superior



Eleitoral, o qual dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Gaspar, 25 de agosto de 2020.

Camila Vanzin Pavani
Promotora Eleitoral e.e
[assinatura digital]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA VANZIN PAVANI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2020.00026322-0 e o código 19DB763.





Número: **0600064-87.2020.6.24.0064**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **064ª ZONA ELEITORAL DE GASPAR SC**

Última distribuição : **20/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE GASPAR (REQUERENTE)		FABIANO ANDRE DA SILVA (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3640002	26/08/2020 13:50	<u>Decisão</u>	Decisão



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

064ª Zona Eleitoral de Gaspar (SC)

PETIÇÃO CÍVEL (241)
[COVID-19]

DECISÃO

Vistos para decisão.

Cuida-se de requerimento formulado pelo **MUNICÍPIO DE GASPARG (SC)**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Kleber Edson Wan-Dall, que constituiu nos autos o Procurador Municipal subscritor da petição inicial, pelo qual pleiteia "o reconhecimento da situação de gravidade e urgente necessidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), para aplicando a exceção prevista na Lei Federal n. 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso VI, alínea "b", autorizar a propaganda institucional no portal, a fim de operacionalizar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural trazidas pela Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, durante o período de vedação a que se refere a aludida norma".

Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público Eleitoral nesta 064ª Zona Eleitoral registrou que não se opõe ao pedido formulado, ressalvando a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva e observado o disposto no art. 84 da Resolução TSE n. 23.610/2019.

Vieram conclusos os autos.

Decido.

A propaganda institucional deve observar o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Nos anos eleitorais, a propaganda institucional sofre limitações nos três meses que antecedem o pleito, nos seguintes termos:

Art. 73. (...).

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(...)

A pandemia causada atualmente pelo novo Coronavírus tem a sua gravidade e a situação de urgência reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por entes públicos brasileiros e pela Justiça Eleitoral. Diante da necessidade de enfrentamento da pandemia de forma ampla e eficaz inclusive foi aprovada a Emenda Constitucional n. 107/2020, que prevê em seu inciso VIII do § 3º do art. 1º:

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade



institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Foi afastada, portanto, a vedação da alínea "b" do inciso VI do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 no caso de "enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia". Ressalvou-se, contudo, "a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".

Com relação à Lei n. 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc"), esta dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6/2020, sendo delimitadas em seu art. 2º as ações a serem adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Também há previsão específica na referida lei de que "os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo" (parágrafo único do art. 10).

Portanto, torna-se claro que há necessidade de divulgação das ações adotadas pelos gestores dos recursos, sob pena de inviabilizar o seu conhecimento e a sua fiscalização.

Evidenciados os requisitos de grave e urgente necessidade pública em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, apesar deste magistrado entender que observar o disposto no inciso VIII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional n. 107/2020 seria suficiente aos objetivos expostos pelo requerente, não há óbice à autorização requerida, desde que observadas as ressalvas legais e que essa autorização não seja desvirtuada, registrando-se, por oportuno e evidente, que os eventuais excessos verificados em casos concretos poderão e serão apreciados nas esferas eleitoral, cível, administrativa e criminal.

Diante do exposto, com fundamento na alínea "b" do inciso VI do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições), **AUTORIZO** a propaganda institucional no portal leialdirblanc.gaspar.sc.gov.br que tenham por objeto a "operacionalizar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural trazidas pela Lei n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc" durante o período de vedação prevista na alínea "b" do inciso VI do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 - Lei das Eleições, **DESDE QUE:**

1. Indispensável à efetividade da Lei n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e não houver outra forma de fazê-lo;
2. Haja a devida delimitação de seu conteúdo à finalidade pretendida, de forma objetiva e sucinta, inclusive com relação às eventuais imagens veiculadas;



3. Observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 37 da Constituição Federal; e
4. Observadas as diretrizes e as limitações da Emenda Constitucional n. 107/2020 e da Lei n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Fica o requerente ciente de a autorização objeto desta decisão não afasta a futura apreciação de eventuais excessos verificados em casos concretos nas esferas eleitoral, cível, administrativa e criminal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Intimem-se.

Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Gaspar (SC), **26 de agosto de 2020.**

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Clóvis Marcelino dos Santos

Juiz Eleitoral

